



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.995, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias instalarem e oferecerem banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento e, dá outras providências**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, **PROMULGO**, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA Nº 2995 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, pelas instituições financeiras, bancos e agências bancárias, de instalações sanitárias para os seus usuários em suas dependências, no âmbito do Município de Corumbá.

**Art. 2º** Ficam as instituições financeiras, bancos e agências bancárias, obrigadas a oferecer, em suas dependências, instalações sanitárias para seus usuários, separadas por sexo e devidamente adaptadas para pessoas com deficiência, nesse último caso, observando-se as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**§ 1º** Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias, excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias acarretará em multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**§ 1º** O Procon Municipal, fica responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa diária que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o Procon Municipal retornar às instalações do banco ou instituição financeira e promover o fechamento temporário do mesmo, caso não haja sido cumprido o que determina o art. 1º desta Lei, sem prejuízo à continuidade da multa diária imposta no caput deste artigo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2025

**Ubiratan Canhete de Campos Filho**  
**Presidente**